

Na sequência da apresentação da **Proposta de Lei n.º 91/XIII** à Assembleia da República, que visa estabelecer os termos do “Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários” (PREVPAP), a APF – Associação Portuguesa de Formadores, vem por este meio expor o seguinte:

1. *“IEFP é o serviço público de emprego nacional. Tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas activas de emprego, nomeadamente de formação profissional.”<sup>1</sup>*
2. O IEFPP é responsável por mais de 30 centros de formação no país, sendo a entidade formadora com mais volume de formação e com mais formadores ao seu serviço, no país. Desde os finais dos anos 80 que existem formadores ao serviço do IEFPP, tendo havido carreira de formador durante vários anos. Com o tempo vulgarizou-se o uso de recibos verdes e os formadores passaram a ser contratados à peça, por curso. No entanto, há formadores com mais de 28 anos ao serviço do IEFPP, sempre a recibos verdes, mas com atividade permanente.
3. Existem várias modalidades de formação (jovens e adultos), para dois públicos-alvo (empregados e desempregados). Ao longo dos anos tem-se apostado em várias modalidades, adultos, jovens, vida ativa etc, de acordo com as políticas dos vários Governos. Mas, os formadores são os mesmos, na sua maioria.
4. Em 2012 foi lançado o primeiro concurso para Recrutamento e seleção de formadores (com o objetivo de integrar professores de horário zero no IEFPP). Em apenas três dias os formadores e professores poderiam apresentar as suas candidaturas. Talvez duas dezenas de professores de horários zero entraram ao serviço, sendo que mais de 400 formadores/professores (sem vínculo ao Ministério da Educação) foram contratados como prestadores de serviços. Este concurso viria suprir as necessidades permanentes do IEFPP, tal como o próprio IEFPP assumiu, e ao mesmo tempo “ocupar” os professores de horário

---

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.iefp.pt/instituicao>

zero, nos anos 2013, 2014 e 2015. Foram identificadas áreas de formação base (qualificação escolar) e tecnológica (qualificação profissional).

5. Em 2015 houve novo concurso para Recrutamento e seleção de formadores onde cada centro de formação do IEFP identificou a necessidade permanente de formadores<sup>2</sup> e desta vez apenas para a formação base, por opção política.
6. Vários formadores mostraram preocupação na sua futura não contratação para provar que não são necessários ao serviço, apesar desta situação apenas decorrer no período de emissão de pareceres ao PREVPAP.
7. Atualmente existem quatro tipos de formadores ao serviço do IEFP:
  - a. Professores os que pediram mobilidade (professores com horários-zero nas escolas);
  - b. Formadores/professores colocados através do concurso;
  - c. Formadores da componente tecnológica que fazem contratos anuais, nas áreas de soldadura e semelhantes;
  - d. Formadores externos que continuam a ser contratados curso a curso.

---

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.iefp.pt/periodo-2016-2018>

Considerações à Proposta de Lei:

---

*Artigo 1.º Objeto*

*A presente lei estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado (...)*

**Esclarecimento da APF:** Os formadores são um motor fundamental para a execução da missão do próprio IEFP. Sem formadores não existe formação profissional promovida pelo IEFP. O IEFP publicou as necessidades permanentes relativamente à Formação base aquando do concurso de recrutamento e seleção de formadores<sup>3</sup>.

Consideramos que todos os que estão colocados ao abrigo do concurso de Recrutamento de Formadores para o triénio são considerados necessidades permanentes.

Consideramos ainda que todos os formadores, sem contrato anual, que desempenhem pelo menos 10 horas de formação semanal no IEFP, em média, considerando 48 semanas, são considerados necessidade permanente.

---

<sup>3</sup> Fonte: <https://www.iefp.pt/periodo-2016-2018>

*Artigo 2.º Âmbito de aplicação*

*1 - A presente lei abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes de órgãos ou serviços da Administração Pública, de autarquias locais, de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado.*

**Esclarecimento/questões da APF:**

1. Apesar de haver **sujeição ao poder hierárquico** vem mencionado em alguns contratos que não há essa sujeição. Os formadores são para além de formadores, mediadores e responsáveis pedagógicos, ou seja, responsáveis por equipas de formadores, que “controlam” o executar da ação de formação e prestam contas quer aos técnicos de formação, quer ao coordenador de formação e direção do seu centro de formação. O formador segue orientações superiores, quer em termos de horário, local de formação, quer em termos de orientações pedagógicas, etc.
2. Qual o horário completo do formador?
  - a. Os formadores do IEFP contratados ao abrigo do concurso de Recrutamento e seleção de formadores têm cerca de 30 horas semanais. No entanto, o número de horas contratadas não é igual de centro para centro. Existem centros que dividem as 30 horas em componente letiva (22) e não letiva (8); outros centros consideram tudo componente letiva; existem centros que consideram 52 semanas no ano, outros 50, outros 48... não é igual em todos os centros de formação, dado ter sido uma decisão de cada direção. Será difícil ao IEFP definir o que é horário completo de formador, pois em qualquer dos casos a atividade inerente ao formador não paga nunca tem sido contabilizada.
  - a. Os formadores externos sem estarem ao abrigo do concurso referido anteriormente não podem ultrapassar os 20.000 euros de faturação.

Atualmente o valor hora da formação nível I a nível IV é de 15€/hora, equivale a 1333 horas/ano. São 27 horas de formação efetivas por semana (48 semanas).

- b. Ao trabalho de ministrar de formação do formador, deve acrescer o tempo de preparar sessões de formação, avaliações, reuniões, atividades extracurriculares, nada disto é pago ou contabilizado. Em média acresce 30% do volume de formação. Não esquecendo que os manuais e atividades são desenvolvidos pelos formadores não adotando qualquer tipo de manual

#### **Propostas de alteração à Proposta de Lei:**

1. Sugerimos que o requisito horário completo seja retirado.
2. Na impossibilidade de ser retirado o requisito horário completo:
  - a. Sugerimos que o horário completo seja considerado para 960 horas de formação efetiva por ano
  - b. Sugerimos que haja a integração de trabalhadores com horários a meio termo para as 460 horas.
3. Analisar caso a caso e os formadores poderem ser integrados para dar resposta não a um mas a vários centros de formação com quem habitualmente colaboram.
4. Propomos ainda a possibilidade de serem celebrados contratos a prazo para aqueles que não serão integrados mas que estão em permanência no IEFP.

*Artigo 3.º Âmbito da regularização extraordinária*

*1 - A presente lei abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes de órgãos ou serviços da Administração Pública, de autarquias locais ou de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado:*

*a) No período entre 1 de janeiro de 2017 e 4 de maio do mesmo ano, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento de regularização;*

**Esclarecimento/questões da APF:**

Existem casos de trabalhadores que estiveram mais de 5 anos (alguns há 28 anos) ao serviço do IEFP e que precisamente nesse período não estavam com contratos ativos, pois a formação no ano de 2017 demorou a arrancar devido a atrasos dos financiamentos do Programa Portugal2020 e da aprovação do Orçamento de Estado, e estamos em crer por razões políticas também.

**Propostas de alteração à Proposta de Lei:** Sugerimos que a lei abranja pessoas que desempenhem funções no período de 01 de janeiro de 2016 a 04 de maio de 2017 qualquer que seja o volume de formação;

*Artigo 6.º Carreira e categoria de integração*

*As pessoas recrutadas através do procedimento concursal são integradas na carreira correspondente às funções exercidas que deram origem à regularização extraordinária e, no caso de carreiras pluricategoriais, na categoria de base das mesmas.*

**Esclarecimento/questões da APF:**

Qual a categoria para os formadores? A reconversão das carreiras do IEFP estão a decorrer e os formadores não fazem parte dessa lista de carreiras. Os formadores devem ter uma carreira especial pois não exercem as mesmas funções dos técnicos superiores ou assistentes técnicos e para ser formador são necessários alguns requisitos, como o CCP e/ou habilitação para a docência.

**Propostas de alteração à Proposta de Lei:** A carreira de formador deve ser considerada para este efeito pois os formadores do IEFP têm funções com especificidades diferentes dos restantes funcionários do mesmo organismo.

*Artigo 8.º Posição remuneratória*

(...)

*Artigo 9.º Contagem do tempo de serviço anterior*

*1 - Após a integração e o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, para efeitos de reconstituição da carreira, o tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária releva para o desenvolvimento da carreira, designadamente para efeito de alteração do posicionamento remuneratório, com ponderação de um critério de suprimimento da ausência de avaliação de desempenho em relação aos anos abrangidos, a qual produz efeitos a partir do momento de integração na carreira.*

*2 - Para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, na ausência de avaliação de desempenho, deve ser observado o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações.*

**Esclarecimento/questões da APF:**

3. Como vai ser feita a contagem do tempo de serviço dos formadores? Por anos?  
Por horas?
4. Atualmente a contagem de tempo de serviço dos formadores para efeitos de concurso de professores do Ministério da Educação é penalizadora em relação aos professores:
  1. Um professor faz 22h/semana tem direito a 365 dias, com férias gozadas
  2. Um formador se quiser gozar férias para ter esses 365 dias de tempo de serviço tem de fazer 34 horas letivas. Precisa de pelo menos mais 10 horas por semana para preparar as suas sessões de formação, proceder às avaliações etc. Ultrapassando claramente as 44 horas por semana, de trabalho.



3. Um formador do concurso do Recrutamento de Formadores que faça em média 22h por semana em 48 semanas terá uma contagem de 232 dias, ou seja 135 dias a menos num ano comparando com um professor.

**Propostas de alteração à Proposta de Lei:**

A contagem de tempo de serviço deve ser feita pelo número de horas feitas anualmente, neste caso, 960 horas com equivalência a um ano.

**Esclarecimento/questões da APF:**

Consideramos ser necessário definir o tempo de reclamação após a tomada de decisão da CAB relativamente ao requerimento de cada um dos trabalhadores.

Santarém, 13 de setembro de 2017